



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONTRATO Nº 19, DE 13/09/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22, DE 14/08/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Rafael Tanzi de Araujo**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 42.489.734-9 e inscrito no CPF nº 313.368.578-38, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CPS COMERCIO DE PLACAS DE SINALIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada no endereço Rua Santa Flora, 229 - Vila Monumento - São Paulo, CEP: 01549-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.889.978/0001-68, neste ato representada por seu Administrador senhor **Matheus Rodrigues Valerio**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 32.680.719-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 315.709.798-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2023 (Processo Licitatório nº 22 de 14/08/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Esta Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Placas e Medalhas de Homenagens Personalizadas em lotes independentes para atendimento de demanda decorrente das atividades do Órgão Legislativo no sentido de possibilitar a realização de homenagens e concessões de títulos.
- 1.2. Aquisição de Placas de Homenagens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 1.2.1. O detalhamento dos objetos listados neste item encontra-se nos Anexos I a IV do Termo de Referência.
- 1.3. Objeto da contratação:
LOTE 01 – PLACAS DE HOMENAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE (UN)	Valor Unitário	Valor
1	Placa em chapa de Latão ½ duro escovado de 1 mm. Medida: 30 x 20 cm Gravação em alto e baixo relevo por Foto corrosão; Texto e Brasão da cidade em 04 cores;	39	R\$455,00	R\$17.745,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 13/09/2023 17:30:26
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código XADA-T6ZF-ZA2C-727Y

158

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Pintura automotiva e acabamento em verniz com catalizador; Fundo (paspatur) no aço 304 escovado; Moldura F18 alumínio tipo ouro de 2 cm; Acomodado em caixa de papelão (31x41x3 cm)			
--	--	--	--

LOTE 02 – MEDALHAS

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QTDE (UN)	Valor unitário	Valor
2	Medalha Darcy Penteado	10	R\$270,00	R\$2.700,00
3	Medalha Prof. Antonieta de Araújo Cunha Laurenciano	10	R\$270,00	R\$2.700,00
4	Medalha Alencar Martins Gonçalves	10	R\$270,00	R\$2.700,00
5	Medalha José Cabinda	10	R\$270,00	R\$2.700,00
Valor Total (Lote 1 + Lote 2) Vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais.				R\$28.545,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação para o fornecimento de Placas e Medalhas de homenagem é de 13/09/2023 à 12/12/2023, prorrogável por até 01 (um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atendimento dos limites de valor estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 considerando o total da execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de Recebimento

- 3.1.1. O fornecimento será efetuado conforme a DEMANDA da Comissão de Cerimonial.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.1.2. A formalização da demanda se dará por envio de "Ordem de Serviço" emitido por Gestor ou Fiscal do Contrato e encaminhado através de e-mail oficial da Câmara Municipal.
- 3.1.3. Os itens que compõem o objeto desta dispensa licitatória, deverão ser entregues perante solicitação do servidor da Comissão de Cerimonial, com as devidas especificações personalizadas individualmente, considerando prazo total de fornecimento, que constitui prazo para confecção e entrega dos materiais.
- 3.1.4. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê – CEP: 18.135-125, São Roque/SP, no horário das 08h00 às 17h30.
- 3.1.5. O objeto será recebido, conforme inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:
 - 3.1.5.1. Provisoriamente, por membro da Comissão de Cerimonial, fiscal ou Gestor do contrato para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 3.1.5.2. Definitivamente, por Fiscal ou Gestor do contrato, após a verificação da qualidade, quantidade e compatibilidade com a respectiva solicitação;
- 3.1.6. A contar do recebimento provisório do material entregue pela CONTRATADA, o prazo para a confirmação do recebimento Definitivo será de 01 (um) dia útil.
- 3.1.7. A confirmação de recebimento Definitivo dos materiais será feita por e-mail enviado por Fiscal ou Gestor do contrato ao e-mail oficial da CONTRATADA.
- 3.2. **Prazo de Entrega e Critério de Aceitabilidade**
 - 3.2.1. Para LOTE 01 – Placas de Homenagem:
 - 3.2.1.1. O prazo de entrega dos Objetos será de até 02 (dois) úteis a contar do envio da Ordem de Serviço/Fornecimento.
 - 3.2.1.1.1. O envio de Ordem de Serviço poderá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h30min através de e-mail oficial da Câmara Municipal, devendo anexar o arquivo original estar assinado por Gestor/Fiscal do Contrato Vigente e encaminhá-lo ao endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA no ato de assinatura do Contrato;
 - 3.2.1.1.2. O envio do documento de que trata este item poderá acontecer a qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme necessário para atendimento das demandas do exercício de sua atividade Legislativa, respeitando os limites cronológicos estabelecidos em subitem acima;
 - 3.2.2. Para LOTE 02 – Medalhas de Homenagem:



3.2.2.1. O prazo de entrega dos Objetos será de até 30 dias a contar do envio da Ordem de Serviço/Fornecimento.

3.2.2.1.1. O envio de Ordem de Serviço poderá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h30min através de e-mail oficial da Câmara Municipal, devendo anexar o arquivo original, estar assinado por Gestor/Fiscal do Contrato Vigente e encaminhá-lo ao endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA no ato de assinatura do Contrato;

3.2.2.1.2. O envio do documento de que trata este item poderá acontecer a qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme necessário para atendimento das demandas do exercício de sua atividade Legislativa, respeitando os limites cronológicos estabelecidos em subitem acima;

3.2.2.2. Fica facultativo à CONTRATANTE o recebimento dos materiais caso este seja entregue em prazo superior ao estabelecido neste termo para cada Lote.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a realização de pedidos de fornecimento dos materiais pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e será efetuado através de depósito/transferência em conta corrente da CONTRATADA, após cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

5.2. Para liberação do pagamento, deverá ser encaminhada Nota Fiscal eletrônica ao endereço nfs@camarasaoroque.sp.gov.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;

7.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas ou substituição integral do material por parte da CONTRATADA;

7.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade

7.4. Receber e atestar a Nota Fiscal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.5. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 7.7. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 7.8. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto.
- 8.2. Indicar representante da CONTRATADA para estabelecer e manter eficientes canais de comunicação durante toda a vigência do contrato a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.
- 8.3. Informar no ato de Contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de Ordens de Serviço;
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 8.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 8.6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato durante toda a sua execução.
- 8.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório correspondente, devendo comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 8.9. Responsabilizar-se pela entrega, dentro do prazo estabelecido no Item 9.1, durante o horário comercial de funcionamento (08h00 – 17h30)
- 8.10. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;
- 8.11. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após a apresentação da proposta;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

250.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provieram para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, me hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999 e na Resolução nº 5/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou quando o somatório dos pedidos alcançar, sem possibilidade de ultrapassar, o valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela Contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

250



- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.2.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.31.0003.6002.3.3.90.30.15 – Manutenção das Atividades do Legislativo – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de São Roque/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

São Roque/SP, 13 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque.

TESTEMUNHA 01

Fernandes Santos Ribeiro

CPF: 72954159553

Matheus R. Valerio

MATHEUS RODRIGUES

VALERIO

CPS Comercio de Placas de
Sinalização Ltda.

Daniilo da Silva Ferreira

TESTEMUNHA 02

Nome: *DANILO DA SILVA FERREIRA*

CPF: *403 940 988 - 40*

08.889.978/0001-68

**CPS COMÉRCIO DE PLACAS DE
SINALIZAÇÃO LTDA. - ME**

Via Anchieta, 832
Moínho Velho - CEP 04246-000

SÃO PAULO - SP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 13/09/2023 17:30:26
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código XADA-TeZF-ZA2C-727Y



**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: CPS Comércio de Placas de Sinalização Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 19, de 13/09/2023

OBJETO: Placas e Medalhas de Homenagens Personalizadas.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a. ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
 - e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 13 de setembro de 2023.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 313.368.578-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Matheus Rodrigues Valerio

Cargo: Administrador

CPF: 315.709.798-98

Assinatura: _____

Matheus R. Valerio

E-mail: contato.placas@hotmail.com

Tel: (11) 2063-5366/91293-7395

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luciano do Espirito Santo

Cargo: Coordenador Legislativo

CPF: 183.981.618-09

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Paulo Lange Takano

Cargo: Oficial Legislativo

CPF: 290.005.698-50

Assinatura: _____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 13/09/2023 17:30:26
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código XADA-T6ZF-ZA2C-727Y

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Gabriel Nascimento Lins de Oliveira

Cargo: Procurador Jurídico/ signatário do parecer

CPF/OAB: 333.261

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernandes Santos Ribeiro

Cargo: Assistente de Licitações Compras e Contratos/Agente de Contratação

CPF: 72954159553

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas

Nome: Madeli de Fátima Figueira

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 16081725898

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

08.889.978/0001-68

CPS COMÉRCIO DE PLACAS DE
SINALIZAÇÃO LTDA. - ME

Via Anchieta, 932
Moínho Velho - CEP 04246-000

SÃO PAULO - SP.